# Estabelece procedimentos para a análise de processos de intervenções em recursos hídricos subterrâneos no Estado de Minas Gerais

A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, determina que:

Art. 1° — Esta Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer procedimentos, relativos a testes de bombeamento, à proteção sanitária e ao Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 5 — Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, no âmbito da análise de processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, bem como de solicitação de autorização para perfuração de poço tubular.

Art. 2º – Esta Instrução de Serviço se aplica às Unidades Regionais de Gestão das Águas – Urgas – do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supram – da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.

Marília Carvalho de Melo Diretora-Geral do Igam

### Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	3
	REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS	
3.	FUNDAMENTAÇÃO	3
4.	PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS	3
	PARA OS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS QUE APRESENTAM TESTES DE MBEAMENTO COM DURAÇÃO MENOR QUE 24 H:	3
	PARA OS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS QUE APRESENTAM TESTES DE CUPERAÇÃO INCOMPLETOS:	4
	PARA OS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS QUE NÃO APRESENTAM PROTEÇÃO IITÁRIA:	4
4.4.	PARA OS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS QUE APRESENTAM PROTEÇÃO	4

#### 1. APRESENTAÇÃO

A presente Instrução de Serviço tem por objetivo padronizar os procedimentos a serem adotados no âmbito do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, para a análise de processos de intervenções em recursos hídricos subterrâneos no Estado de Minas Gerais, relativos à testes de bombeamento, à proteção sanitária e ao Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 5 – Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

#### 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

- ABNT NBR 12244/2006;
- ABNT NBR 12212/2017;
- Portaria de Consolidação n° 5 Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO

O Igam apurou a ocorrência de questionamentos em relação a processos de outorga que têm como objeto poços tubulares sem a instalação de proteção sanitária e com testes de bombeamento em desconformidade com o estabelecido por normas técnicas nacionais, em situações de concomitância ou não dos casos. Além disso, com a reedição de portaria pelo Ministério da Saúde, através do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 — Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, alguns procedimentos adotados durante a análise dos processos de outorga devem ser atualizados.

Deste modo, o objetivo desta Instrução de Serviço é a padronização das ações durante a análise dos processos em questão.

#### 4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

Seguem, abaixo, as situações, os procedimentos a serem adotados no âmbito da análise dos processos de outorga de intervenções em água subterrânea:

# 4.1. <u>Para os poços tubulares profundos que apresentam testes de bombeamento com duração menor que 24 h:</u>

No protocolo de processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos do modo de uso "08 - captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente", sendo primeira regularização ou renovação de portaria, que apresentem a documentação do teste comprovando que este não foi realizado com duração mínima de 24h, o processo deverá ser indeferido, sem que seja necessária análise técnica.

## 4.2. <u>Para os poços tubulares profundos que apresentam testes de recuperação incompletos:</u>

Tomando como base as Normas Brasileiras, ABNT NBR 12244/2006 e ABNT NBR 12212/2017, as quais estabelecem requisitos para projeto e construção de poço tubular para captação de água subterrânea, é necessário que seja realizado um ensaio de vazão para que se proceda com a determinação das características hidrodinâmicas do aquífero e da vazão de explotação.

Esse ensaio, também conhecido como teste de bombeamento, deve ter duração mínima de 24 horas, seguido de medidas de recuperação do nível. Por sua vez, o monitoramento da recuperação de nível deve ser realizado até que esta atinja no mínimo 80% do rebaixamento medido.

Deste modo, o monitoramento da recuperação de nível deve ser realizado até que esta atinja no mínimo 80% do rebaixamento medido. Caso seja apresentado um teste de recuperação em desconformidade com o estabelecido, outro teste deve ser solicitado como informação complementar.

#### 4.3. Para os poços tubulares profundos que não apresentam proteção sanitária:

Para os poços tubulares profundos que não apresentam proteção sanitária, caso não exista essa informação no formulário de outorga/relatório técnico, essa deverá ser solicitada através de informação complementar.

Sendo atestado que não houve a instalação da proteção sanitária, o processo deverá ser indeferido, uma vez que não existe procedimento técnico que torne viável sua instalação após o poço estar perfurado e revestido.

### 4.4. <u>Para os poços tubulares profundos que apresentam proteção sanitária e têm</u> a finalidade de uso como consumo humano:

Nos casos dos poços tubulares profundos, que apresentem proteção sanitária e cuja finalidade seja de uso como consumo humano, a apresentação do protocolo junto à vigilância sanitária do município deverá ser condicionada no processo de outorga, sendo referenciada a nova legislação referente a esse assunto, qual seja o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.